



LEI MUNICIPAL Nº 1.979/06

SUMULA: Altera o art. 29, da Lei Municipal nº1.940/2005, de 04/07/05, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.006.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 1.940/2005, de 04 de Julho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 – Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a concederem vantagens, aumento de remuneração e reajustes, a criar cargos empregos e funções, a alterar a estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título desde que cumulativamente:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal a aos acréscimos dele decorrentes;

II - sejam observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2.000.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2.006.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado em 13/04/06

Jornal: Diário do Sudoeste